

Direitos de Autor

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIXA JURISPRUDÊNCIA

**Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça elimina pagamentos de direitos de autor no caso de aplicação a um televisor de aparelhos de ampliação de som.**

Foi publicado no passado dia 16 de Dezembro de 2013 em Diário da República, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) n.º 15/2013, proferido pelo Pleno das Secções Criminais deste Tribunal, no sentido da fixação de jurisprudência relativa a Direitos de Autor. Em face da existência de Acórdãos contraditórios proferidos pelos Tribunais da Relação Portugueses relativamente às questões relacionadas com o crime de usurpação em que podem incorrer os titulares de estabelecimentos comerciais que violam as normas do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), foi solicitado pelo Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Guimarães a fixação, por parte do nosso Supremo Tribunal, de jurisprudência sobre a matéria.

No caso concreto que foi analisado, estava em questão um estabelecimento comercial aberto ao público em geral (logo, considerado lugar público para os efeitos do artigo 149.º, n.º 3, do CDADC), onde se difundia um programa televisivo (reprodução de música através de um canal televisivo) presenciado por vários clientes. Ao televisor tinham sido ligadas colunas de som que não faziam parte originariamente do aparelho e que serviam para amplificar e distribuir o som pelo ambiente. A função das colunas era, então, de melhorar a captação do som.

Neste contexto, entendeu o STJ que a instalação das colunas nada acrescentava ou alterava à emissão televisiva, não fazendo o titular do estabelecimento comercial nenhuma recriação do programa transmitido. E, nessa medida, entendeu ainda que a situação se enquadrava inteiramente no plano da receção da radiofusão, não havendo nova utilização ou aproveitamento organizados da transmissão original.

Em face desta decisão, fica assente que a ampliação do som difundido por televisão ou radiofonia através de colunas externas aos mesmos, colocadas em estabelecimento comercial com o objetivo de permitir a todos os clientes uma melhor imagem ou som do programa difundido pelo organismo de origem, independentemente da distancia a que se encontrem daqueles aparelhos, não carece de autorização do autor. O mesmo é dizer que, nestas circunstâncias, os titulares dos estabelecimentos comerciais não carecem de autorização dos autores para fazerem a difusão dos programas, não incorrendo, por isso, na prática de qualquer crime. Fazer notar, finalmente, que o Acórdão proferido alude, e segue de perto, o Parecer 4/92 do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, que sempre serviu de orientação à ACIB na informação veiculada aos seus associados nesta matéria e, que, genericamente, sempre foi a agora confirmada pelo STJ.

### No citado acórdão foi então fixada a seguinte jurisprudência:

“A aplicação, a um televisor, de aparelhos de ampliação do som, difundido por canal de televisão, em estabelecimento comercial, não configura uma nova utilização da obra transmitida, pelo que o seu uso não carece de autorização do autor da mesma, não integrando consequentemente essa prática o crime de usurpação, p. e p. pelos arts. 149.º, 195.º e 197.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos”.

### Nas páginas seguintes

2

Aguardente bagaceira de origem caseira origina coimas  
Uma Lei contra as vendas com prejuízo

3

Novos anexos para o modelo 3  
Quem está dispensado de entregar a declaração anual de IRS  
Prazos de entrega do IRS  
Estágios Emprego apoiam contratação a 100%

4

5 novos critérios para despedir  
Novos valores das pensões mínimas  
Autorização de abate para autoconsumo

Estampilha Especial para a Selagem das Bebidas Espirituosas

## AUTORIDADES TÊM ATUADO NO TERRENO

**Aguardente bagaceira de origem caseira origina coima mínima de 1.500€**



As bebidas espirituosas de origem vinica, colocadas no mercado para consumo, tais como a aguardente bagaceira, são objeto de selagem obrigatória com estampilha especial, durável e não reutilizável, art.º 86.º, do CIEC – Código de Impostos Especiais sobre o Consumo.

As referidas estampilhas especiais só podem ser vendidas pelas estâncias aduaneiras ou por operadores autorizados e/ou registados, art.º 4.º, do CIEC.

Significa, pois, que a comercialização de aguardente bagaceira ou outras bebidas espirituosas sem ostentação da estampilha especial faz com que aquelas se encontrem em situação fiscal irregular, incorrendo o seu detentor em responsabilidade contraordenacional.

O regime contraordenacional instituído para quem procede à introdução de bebidas espirituosas no mercado em situação fiscal irregular, isto é, sem a ostentação da estampilha,

prevê duas sanções:

**Primeiro** - o pagamento do imposto em falta, calculável mediante a bebida espirituosa (litro) encontrada na posse do Comerciante e no respetivo estabelecimento comercial;

**Segundo** - o pagamento de uma coima que pode variar entre o mínimo de 1.500€ e o máximo de 165.000€, art.º 96.º, n.º 1, alínea a), e 109.º, do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT).

No entanto, e para gaudir daqueles que são autuados, convém referir que ambas as sanções podem ser evitadas ou atenuadas. Assim sendo, no que concerne ao pagamento do imposto em débito decorrente da ação inspetiva pode ser evitado mediante a entrega da bebida espirituosa detetada pela brigada inspetiva ao estado, mais corretamente à Autoridade Alfandegária.

Já quanto à coima a mesma pode ser dispensada se estiverem preenchidos cumulativamente três pressupostos, designadamente: a

prática da infração não ocasione prejuízo efetivo à receita tributária; a falta cometida estar regularizada (mediante a entrega da bebida espirituosa detetada à Autoridade Alfandegária); a falta revelar um diminuto grau de culpa, ou seja, a falta tenha sido cometido a título de negligência.

Na eventualidade, dos três pressupostos referidos anteriormente não estarem preenchidos, o Comerciante autuado pode solicitar a atenuação especial da coima desde que reconheça a sua responsabilidade e regularize a situação tributária até à decisão do processo.

**Resultado, pois, claro que aquando duma ação inspetiva pelas Autoridades Alfandegárias todos os Comerciantes autuados deverão exercer os seus direitos de defesa de forma a minorar os efeitos da ação inspetiva e a responsabilidade contraordenacional e as sanções que dela possam resultar.**

Práticas Individuais Restritivas do Comércio

## UMA LEI CONTRA AS VENDAS COM PREJUÍZO

**Coimas vão de 500 a 2,5 milhões de euros**



O diploma refere que agora "passa a resultar claro que a determinação do preço de venda de um determinado produto tem em consideração os descontos concedidos a esse mesmo produto, mesmo que consistam na atribuição de um direito de compensação em aquisição posterior de bens equivalentes ou de outra natureza".

Em relação às contraordenações, o novo decreto-lei aumenta o valor das penalizações, prevê a adoção de medidas cautelares e de aplicação de sanções pecuniárias compulsórias.

O novo diploma aplica às pessoas individuais coimas entre 250 e 20.000 euros e

estratifica as contraordenações consoante o tipo de empresas. Assim, as coimas das microempresas oscilam entre os 500 e 50.000 euros e as das pequenas empresas variam entre os 750 e os 150.000 euros. Já no caso das médias empresas, o novo diploma prevê um mínimo de 1.000 euros e os 450.000 euros, enquanto para as empresas de grande dimensão, oscila entre os 2.500 e os 2,5 milhões de euros. O novo diploma "densifica ainda o conceito de práticas negociais abusivas, que até agora era vago e indefinido, identificando expressamente algumas práticas consideradas abusivas, nomeadamente alterações retroativas de contratos, proi-

bindo-se ainda determinadas práticas no setor agroalimentar, quando o fornecedor seja uma micro ou pequena empresa, organização de produtores ou cooperativa".

Outra das novidades é que é transferida da Autoridade da Concorrência para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) a competência para a instrução dos processos de contraordenação, "uma vez que este regime pretende proteger diretamente os agentes económicos e garantir a transparência nas relações comerciais, sempre que não esteja em causa uma afetação sensível da concorrência", explica o diploma.



## NOVOS ANEXOS PARA O MODELO 3

Portaria n.º 365/2013

A Portaria n.º 365/2013 do Ministério das Finanças que aprova os novos modelos de impressos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS, em concreto o Modelo 3 e respetivos anexos. Eis os anexos que sofrem alterações.

São aprovados os seguintes novos modelos de impressos destinados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, que se publicam em anexo à presente portaria:

**Anexo B** – rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado ou que tenham praticado atos isolados – e respetivas instruções de preenchimento;

**Anexo C** – Rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos tributados com base na contabilidade organizada – e respetivas instruções de preenchimento;

**Anexo D** – Imputação de rendimentos de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal e de heranças indivisas – e respetivas instruções de preenchimento;

**Anexo E** – Rendimentos de capitais – e respetivas instruções de preenchimento;

**Anexo F** – Rendimentos prediais – e respetivas instruções de preenchimento;

**Anexo H** – Benefícios fiscais e deduções – e respetivas instruções de preenchimento;

**Anexo I** – Herança Indivisa – e respetivas instruções de preenchimento;

**Anexo J** – Rendimentos obtidos no estrangeiro – e respetivas instruções de preenchimento;

**Anexo L** – Rendimentos obtidos por residentes não habituais – e respetivas instruções de preenchimento.

Os impressos aprovados devem ser utilizados a partir de 1 de janeiro de 2014 e destinam-se a declarar os rendimentos dos anos 2001 e seguintes.

### Programa Estágios Emprego

## APOIO À CONTRATAÇÃO A 100%

O programa “Estágios Emprego”, através dos quais o Estado patrocina temporariamente a contratação de jovens desempregados, deficientes e desempregados em famílias mais vulneráveis, vai ser estendido até ao final de 2014.

O Estado concede apoios a empresas que contratam, genericamente, cinco grupos de destinatários: jovens com idades entre os 18 e os 30 anos; jovens com idade superior a 30 anos desde que tenham obtido uma qualificação há menos de três anos, estejam à procura de novo emprego e não tenham tido trabalho há pelo menos 12 meses; pessoas com deficiência e incapacidade, independentemente da idade; pessoas que integrem família monoparental; e pessoas cujos cônjuges se encontrem também inscritos como desempregados.

São exigidas qualificações mínimas, variáveis consoante a faixa etária e a condição do candidato (ver anexo à Portaria 204-B/2013)

e todos têm de estar inscritos nos Centros de Emprego. O valor da bolsa varia entre 419,22 e 691,7 euros, acrescidos de subsídio de refeição, consoante as qualificações. As entidades empregadoras recebem uma comparticipação pública de 100%, desde que verificados alguns requisitos, ou de 80%. O Estado comparticipa ainda as despesas complementares.

Podem habilitar-se pessoas singulares ou colectivas privadas com ou sem fins lucrativos, autarquias, empresas municipais, áreas metropolitanas, empresas públicas. Podem ainda concorrer empresas que estejam em processo especial de revitalização previsto no CIRE e as que tenham iniciado o processo no sistema de recuperação de empresas por via extrajudicial. Estas entidades têm de dispor de contabilidade organizada e as contas em dia com o Estado.

Os estágios a apoiar têm a duração máxima de um ano.



## QUEM ESTÁ DISPENSADO DE ENTREGAR A DECLARAÇÃO ANUAL DE IRS?

A declaração anual de IRS de 2014 relativa a rendimentos de 2013 não tem de ser entregue por todos os contribuintes. Em informação da Autoridade Tributária sintetiza as condicionantes esclarecendo quem fica dispensado:

“Dispensa de Apresentação de declaração: Ficam dispensados de apresentar a declaração de IRS os sujeitos passivos que, no ano a que o imposto respeita, apenas tenham auferido, isolada ou cumulativamente:

- Rendimentos tributados pelas taxas previstas no artigo 71º do CIRS e não optem, quando legalmente permitido, pelo seu englobamento;
- Rendimentos de pensões pagas por regimes obrigatórios de proteção social e rendimentos de trabalho dependente, de montante inferior a 72% de 12 vezes o salário mínimo nacional mais elevado (4,104.00€)”

## PRAZOS DE ENTREGA E REEMBOLSO DO IRS EM 2014

Começou a 1 de março a entrega da declaração anual de IRS relativa aos rendimentos de 2013. Eis o calendário completo e prazos de entrega por grupo:

Trabalhadores que auferem rendimentos exclusivamente por conta de outrem e/ou pensões:

- Entrega em Papel : **Março 2014**
- Entrega pela Internet: **Abril de 2014**

Trabalhadores Independentes e restantes casos não previstos na situação anterior (rendimentos dos anexos B, C, D, I e L só por via eletrónica):

- Entrega em Papel: **Abril de 2014**
- Entrega pela Internet: **Mai de 2014**

Tal como no ano anterior não há qualquer compromisso da máquina fiscal quanto à data de reembolso do IRS além do cumprimento das datas limites legais. É possível que se registre um incremento dos reembolsos apesar de a estrutura de benefícios e deduções fiscais se ter mantido relativamente estável.

## PARQUE INDUSTRIAL DA ACIB

VÁRZEA - BARCELOS



## ARMAZÉNS



## VENDA / ARRENDAMENTO



COMERCIALIZAÇÃO EM EXCLUSIVO  
ERA BARCELOS

BIOGESTE - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA AMB Nº 4724

TLF: 253 818 225

Alterações ao Código do Trabalho

## 5 NOVOS CRITÉRIOS PARA DESPEDIR

O Conselho de Ministros aprovou um conjunto de alterações ao Código do Trabalho que visam, em particular, facilitar o despedimento. Estas alterações não alcançaram consenso junto da concertação social, ainda assim deverão ser implementadas.

Eis os cinco critérios (ordenados por ordem de prioridade) agora consagrados no Código do Trabalho para as situações de despedimento por extinção do posto de trabalho:

- 1 A avaliação de desempenho será o critério prioritário
- 2 O nível de habilitações académicas e profissionais (quanto melhores menor a prioridade no despedimento)
- 3 A onerosidade pela manutenção no vínculo laboral
- 4 A menor experiência na função
- 5 A menor antiguidade na empresa



Regime Geral da Segurança Social

## NOVOS VALORES DAS PENSÕES MÍNIMAS



As pensões mínimas do Regime Geral da Segurança Social viram o seu valor aumentado em cerca de 1% com a Publicação da Portaria n.º 378-B/2013 dos Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

Alguns dos novos valores de pensões:

- Valor mínimo de pensão dos pensionistas de invalidez e de velhice 259,36€
- Atualização das pensões provisórias de

invalidez 199,53€

- Atualização das pensões do regime especial das atividades agrícolas 239,43€
- Atualização das pensões do regime não contributivo 199,53€
- Atualização das pensões dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas 199,53€
- Atualização das pensões dos regimes equiparados ao regime não contributivo 199,53€
- Complemento por dependência:
  1. O quantitativo mensal do complemento por dependência dos pensionistas de invalidez, de velhice e de sobrevivência do regime geral de

Segurança Social é fixado em 99,77€ nas situações de 1º grau e em 179,58, e nas situações de 2º grau.

2. O quantitativo mensal do complemento por dependência dos pensionistas de invalidez, de velhice e de sobrevivência do regime especial das atividades agrícolas, do regime não contributivo e regimes equiparados é fixado em 89,79€ nas situações de 1º grau e em 169,60€, nas situações de 2º grau.

Pode encontrar mais detalhes sobre a atualização das pensões do regime da Proteção Social convergente na referida portaria.

## AUTORIZAÇÃO DE ABATE PARA AUTOCONSUMO

A autorização da matança de animais fora dos estabelecimentos aprovados para o efeito passou a ser possível a partir de 1 de Janeiro de 2014, com a Publicação do Despacho n.º 14535-A/2013.

É, assim, autorizada a matança para autoconsumo de bovinos, ovinos e caprinos com idade inferior a 12 meses, de suínos, aves de capoeira e coelhos domésticos, desde que as carnes obtidas se destinem exclusivamente ao consumo doméstico do respetivo produtor, bem como do seu agregado familiar,

e sejam respeitadas determinadas condições estabelecidas no referido despacho. O volume de abate deve ser proporcional à dimensão do agregado familiar. Este despacho é também aplicável às matanças de animais realizadas nos empreendimentos de turismo de habitação em zonas rurais e nas casas de campo e empreendimentos de agroturismo classificados como empreendimentos de turismo no espaço rural, desde que estes possam ser incluídos no conceito de consumo doméstico, atendendo à natureza familiar em que

são servidas as refeições, ou seja, em todas as situações em que o proprietário ou a entidade que explora o empreendimento resida naquele e as refeições sejam partilhadas com os clientes deste tipo de oferta turística.

É ainda autorizada a matança tradicional de suíno, organizada por entidades públicas ou privadas, desde que as carnes se destinem a ser consumidas em eventos ocasionais, mostras gastronómicas ou de caráter cultural, respeitando também determinadas condições estabelecidas no despacho.

**BARCELOS**

Largo Dr. Martins Lima, 10  
4750-318 Barcelos  
Tel: 253 821 935 Fax: 253 821 860

**ESPOSENDE**

Largo Fonseca Lima, 2.º  
4740-216 Esposende  
Tel: 253 964 819 Fax: 253 964 005

www.acibarcelos.pt  
acib@acibarcelos.pt

**APOIO**

**triformis**  
CONSULTORIA EM NEGÓCIOS